



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

-----

EMENTA

SLD 06/2024 - DEP. FLÁVIA MORAIS (Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 124, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 124 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de redução de desigualdades e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolvam projetos voltados para a redução de desigualdades e a implantação de infraestrutura social do cuidado, priorizando a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados, além da adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas. A desigualdade de gênero, raça e etnia continua a ser um grande desafio no Brasil.

As mulheres, especialmente as negras, enfrentam barreiras estruturais que limitam sua participação plena no mercado de trabalho, impactando diretamente sua independência econômica. Ao investir em infraestrutura de cuidado, como creches próximas ao local de trabalho, as agências de fomento podem contribuir para a equidade, permitindo que mais mulheres possam trabalhar em condições adequadas, sem se preocupar com a falta de suporte para seus filhos. Iniciativas como essas também alinham as agências de fomento com as melhores práticas globais e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da igualdade de gênero (ODS 5) e da redução das desigualdades (ODS 10). Ao promover ações afirmativas e investir na infraestrutura de cuidado, o Brasil reforça seu compromisso com a justiça social e o desenvolvimento sustentável. Essa emenda, ao estabelecer a redução de desigualdades e a infraestrutura social do cuidado como diretrizes para as agências financeiras oficiais de fomento, é fundamental para criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. Contamos com o apoio dos e das parlamentares para garantir que essas medidas sejam implementadas e que o Brasil avance na promoção da igualdade e na construção de uma sociedade mais justa.